

# A CIDADE E OS ANIMAIS: DA MODERNIZAÇÃO À POSSE RESPONSÁVEL

ANDRÉA OSÓRIO

## RESUMO

O artigo compara duas formas distintas de retirada de animais da rua: uma empreendida durante o processo de modernização da cidade de São Paulo entre os séculos XIX e XX, pela qual uma série de proibições e perseguições a animais foi empreendida; outra, mais contemporânea, desenvolvida por grupos de proteção animal que resgatam animais da rua e os encaminham para adoção. O que permite sua ação na cidade é a ideia de que os humanos são responsáveis pelos animais, desenvolvida junto com o conceito de posse responsável, traduzido em um protocolo de manejo de animais de estimação. Embora as ideologias de fundo sejam radicalmente diferentes, mantém-se a noção de que o lugar dos animais não é a rua.

## PALAVRAS-CHAVE

Animais, proteção animal, cidades, ruas.

Os animais têm sido parte da paisagem urbana há muitos séculos. Contudo, a partir do processo de modernização das cidades eles foram progressivamente expulsos do meio urbano, tornando-se mais propriamente visíveis em meio rural (Aprobato Filho 2006). Mas de quais animais está-se falando? Aparentemente de muitos, diversos e diferentes em suas relações com os humanos. Esse processo é bastante visível para os animais de criação com potencial econômico, como os de abate e tração, mas também para os cães, caçados pela famigerada “carrocinha” que os levava, via de regra, para a morte (Aprobato Filho 2006).

Gostaria de sugerir que esse processo histórico não terminou. Ganhou, porém, contornos radicalmente distintos. Para tanto, analiso concepções de um grupo de protetores de gatos de rua. Percebe-se nele uma forte ênfase na adoção de um tipo de manejo de cães e gatos chamado posse responsável. O artigo sugere que de empecilho à modernização urbana implementada pelo Estado, os animais passaram a objeto de proteção de voluntários da sociedade civil. Os animais não são sempre os mesmos, mas a necessidade de sua retirada das ruas permanece. Primeiro, apresento a expulsão dos animais das ruas de São Paulo a partir da pesquisa de Aprobato Filho (2006). Posteriormente, apresento o conceito de posse responsável e um grupo de protetores de gatos de rua pesquisado, o qual serve de exemplo da realidade atual, embora certamente esta seja mais plural. A seguir, abordo a dicotomia entre casa e rua observada no grupo em questão a partir da teoria damattiana (DaMatta 1991). Por último, indico as mudanças de ponto de vista do Estado a partir do elenco de ações da Secretaria Especial de Proteção e Defesa dos Animais (SEPDA) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Espero tecer uma comparação =o ao ambiente externo à unidade doméstica familiar.

A modernização urbana expulsiva dos animais foi substituída por políticas de contenção da população de animais urbanos de cunho protecionista amparadas pelas tendências e debates internacionais a esse respeito. É utilizada como exemplo do período atual a SEPDA. Outras cidades brasileiras podem estar, em maior ou menor grau, desenvolvendo políticas similares. O que chama a atenção nas políticas da SEPDA é o alto grau de protecionismo, em comparação aos dois séculos anteriores: a progressiva expulsão dos animais das cidades dá lugar a uma reflexão sobre a superpopulação de animais de estimação, cuja fertilidade e mobilidade devem ser contidas, mas que, à luz de noções como a de bem-estar animal e direitos dos animais, não devem implicar a sua remoção e eliminação. A educação da população quanto aos cuidados para com os animais, sintetizados na noção de posse ou guarda responsável, se torna um elemento fundamental. Retira-se, portanto, dos animais qualquer responsabilidade e se a coloca sobre os humanos.

Ao mesmo tempo, dá-se aos animais o direito à cidade: às colônias<sup>1</sup> o direito de permanecerem onde estão, dado que sua eliminação não contribui para a extinção do problema, e aos animais com proprietários demarca-se uma mobilidade supervisionada.

## A CIDADE E OS ANIMAIS

Em um interessante trabalho sobre a relação entre humanos e animais na cidade de São Paulo, no período compreendido entre o final do século XIX e o início do XX, Aprobato Filho (2006) indica como o processo de modernização da cidade primou, paulatinamente, pelo extermínio e isolamento de certas espécies animais. Assim, o transporte de tração animal foi progressivamente trocado por locomotivas a vapor, bondes elétricos e automotores. As tropas de mula e os carros de boi seriam vistos, neste contexto de modernização, segundo o autor, como elementos do passado colonial que se desejava extirpar. Muito se reclamava, nesse sentido, dos parasitas e insetos que acompanhavam tais animais, que pareciam encarnar, especialmente, as ideias de atraso, pasmaceira e imundície. Não obstante, o maior decréscimo no número de animais de tração (bois, cavalos, asnos e mulas) se deu, segundo ele, no estado de São Paulo, entre as décadas de 1930 e 1940.

O combate a tais animais na cidade de São Paulo é detalhadamente analisado pelo autor: legislações subsequentes proíbem a circulação em determinados pontos do município e ruas batizadas em função de seu fluxo (“do gado”, “das boiadas”) são renomeadas. Nestes procedimentos, Aprobato Filho (2006) percebe um movimento de ocultação dos animais e de rompimento com as raízes rurais coloniais. Estes aparecem como um Outro (certamente não o único) da modernidade paulistana, e possivelmente brasileira, especialmente como um Outro da República, uma vez que associados ao passado colonial.

A modernidade, segundo Aprobato Filho (2006), trouxe novas relações entre humanos e animais, ponto frisado por outros historiadores (Thomas 1988). A narrativa do autor assemelha-se à de Foucault (1997) quando o filósofo indica um progressivo afastamento das penas de suplício em prol da privação da liberdade, eivados pela noção de disciplina e autocontrole. Da mesma forma que o suplício humano passa a ser evitado, o suplício animal é progressivamente controlado. Disciplinar os animais se torna tão importante quanto disciplinar os humanos.

Assim, aponta Aprobato Filho (2006), legislação de 1895 contra os maus-tratos a animais indica, negativamente, práticas que seriam, talvez, corriqueiras. A lei em questão: 1) condenava castigos imoderados; 2) indicava instrumentos apropriados a serem

<sup>1</sup> O coletivo de gatos ou cães que habitam áreas como praças, parques, campi, cemitérios, hospitais, abrigos, etc., é chamado pelo grupo pesquisado de colônia.

usados nos animais (esporas, etc.); 3) condenava o abuso de tais instrumentos e seu uso nas pernas e cabeça dos animais; 4) condenava o uso de instrumentos em mau estado que ferissem os animais; 5) condenava o excesso de carga; 6) condenava a marcha forçada; 7) condenava a utilização de animais mancos, doentes, feridos e fracos; 8) condenava qualquer tipo de mutilação; 9) condenava lutas entre animais; 10) condenava que se atassem os animais de forma inapropriada e em posição que causasse sofrimento; 11) condenava a morte com sofrimento mesmo para animais daninhos; 12) condenava uso de animais xucros; 13) condenava o abandono sem alimento de animais extenuados, doentes, feridos, aleijados, mutilados; 14) condenava qualquer ato de crueldade não indicado na lei.

Além disso, tal legislação indicava modo próprio de abate sem sofrimento para os animais de consumo; proibia a caça de animais inofensivos que não servissem ao consumo; regulava a viviseção, impondo uso de anestésicos; indicava recolhimento e morte instantânea de cães “vagabundos”; obrigava os proprietários de animais domésticos a dar de comer e beber em intervalos mínimos de doze horas e a tratá-los quando doentes, não impondo jornada de trabalho superior a 6 horas sem água; e determinava a ordenha das vacas de doze em doze horas. Esta legislação específica preza pelo bem-estar dos animais usados em tração, animais que trabalham, e animais de consumo alimentar. Entre os animais de estimação, gatos não são mencionados. Os cães, por outro lado, aparecem como um problema público. No período analisado pelo autor, insetos como formigas<sup>2</sup> e mariposas também foram alvo de extermínio através de políticas públicas de contenção de zoonoses. Chama a atenção, contudo, uma política constante de perseguição e matança de cães de rua.

Aprobato Filho (2006) menciona, ainda, legislação de 1578<sup>3</sup> que indicava responsabilidade de donos de cães quanto aos estragos feitos por estes ao gado alheio. O cão aparece, portanto, como um caçador que impõe prejuízos à pecuária. Em 1873, salto justificado pelo limite temporal coberto pelo autor, impõe-se imposto de licença para posse de cães. Aqueles sem registro seriam, então, abatidos com veneno nas ruas da cidade. Segundo Aprobato Filho (2006), não havia tolerância para os cães porque estes não executavam nenhum tipo de trabalho. Esta lei teria gerado um abandono ainda maior de cães, na medida em que a licença era cara e a de fêmeas era quatro vezes mais cara que a de machos. Os cães viviam mais nas ruas do que em unidades residenciais e poucos possuíam proprietários. Em 1875, a legislação passa a indicar que cães de raça mansos e com licença poderiam ficar soltos e que não seriam sacrificados, porém cães que mordessem alguém poderiam ser mortos. A noção de cão de raça passa a ser progressivamente oposta, na legislação, ao cão de rua. Conforme o autor, o cão de raça era praticamente uma

<sup>2</sup> “Ou o Brasil acaba com a saúva, ou a saúva acaba com o Brasil” é um slogan conhecido.

<sup>3</sup> Toda a informação subsequente referente a tal período histórico provém de Aprobato Filho (2006).

exclusividade da elite.

Em 1886, a lei indica o sacrifício dos cães doentes e acometidos por raiva e multa e prisão para quem abandonasse animal doente. Em 1892, a lei passa a confiar os animais a um depósito municipal onde poderiam ser reclamados antes de sacrificados. Perdigueiros e cães de raça seriam leiloados e não sacrificados. Em 1893, só estes passam a ser recolhidos ao depósito, os demais são sacrificados. Em 1895, a legislação impõe marcação a ferro em brasa nos cães de caça, coíbe abuso e maus-tratos a animais e abole o uso das bolas envenenadas no sacrifício dos cães. Este parágrafo, contudo, é revogado cinco meses depois, e o uso de veneno permanece. Em 1899, as bolas envenenadas são abolidas novamente, mantém-se o depósito, mantém-se a extinção dos cães de rua sem dono e inicia-se uma parceria do município com a Sociedade União Internacional Protetora dos Animais (SUIPA) para que gerencie e execute tais serviços, recebendo para isso verba municipal. A parceria dura dez anos. Aprobato Filho (2006) aponta que a SUIPA teria sacrificado, de novembro de 1898 a maio de 1899, mais de dois mil cães em São Paulo.

Em 1900, segundo ele, o depósito para de aguardar prazo de cinco ou três dias, como anteriormente, para o sacrifício dos cães, e o faz de imediato, porém, os de raça apenas vinte e quatro horas após a apreensão. Em 1902, os cães de raça passam, novamente, a ir a leilão. A SUIPA passa a ser responsável pelo registro e arrecadação do imposto das licenças caninas. Em 1909, a parceria com a SUIPA termina, pois se entende que não cumpria convenientemente os serviços pelos quais era responsável.

Aprobato Filho (2006) descreve ainda como, em 1907, a carta de um leitor ao jornal *O Estado de S. Paulo* versa sobre como os cães continuavam soltos pela cidade, oferecendo perigo à população que, à passagem da “carrocinha” que os recolhia, apressava-se para retirá-los das ruas e, após a passagem daquela, soltá-los novamente. A carta é interessante na medida em que demonstra que a população não estava inteiramente cooptada para esta guerra urbana que a prefeitura travava, desde há muito, contra os cães.

De fato, posso sugerir, os cães só estavam na rua em decorrência de um tipo *outdoor* de criação ainda característico do Brasil<sup>4</sup>. Assim, manter os animais nas ruas não era propriamente sinônimo de ausência de um dono ou mesmo de abandono dos cães, mas de um tipo de relação com eles. A proteção contra a “carrocinha” e a morte certa demonstra o afeto que se nutria pelos cães. Nesse sentido, observa-se que o “tratamento” providenciado pelo poder público era puramente punitivo: o único remédio, como aponta Aprobato Filho (2006), era o sacrifício, ao qual a população local resistia. Não houve nenhuma ação pedagógica da parte da prefeitura que não fosse punitiva e esta claramente era falha. Tentando modernizar a cidade, ocultar os animais que lembravam o passado rural, instituir uma nova relação com eles, a prefeitura de São Paulo condenou

4 O coletivo de gatos ou cães que habitam áreas como praças, parques, campi, cemitérios, hospitais, abrigos, etc., é chamado pelo grupo pesquisado de colônia.

milhares de cães à morte ao invés de empreender uma reeducação da população local. Os cães pagaram pelos hábitos de seus donos. Ao mesmo tempo, essa situação indica como a rua era, em certa medida, extensão da casa, ao contrário do que DaMatta (1991) afirma sobre uma realidade mais contemporânea e que será abordada adiante: nela brincavam as crianças e os cães.

Em 1915, conforme Aprobato Filho (2006), a legislação indica a apreensão de animais errantes e acometidos por raiva, os quais deveriam ser levados ao depósito, onde os cães matriculados permaneciam por quatro dias e os não matriculados por apenas dois. Findo o prazo, os cães seriam sacrificados ou encaminhados para pesquisas científicas. Surge uma nova destinação para eles, portanto: a de cobaias. A menção à viviseção na legislação de 1895, porém, indicava já a utilização de animais como cobaias. Aprobato Filho (2006) afirma que foi apenas a partir de 1917 que alguns cães passaram a ser efetivamente enviados para pesquisas. De 1916 a 1918, o autor indica que mais de vinte e cinco mil cães foram apreendidos em São Paulo, mais de vinte e dois mil sacrificados e mais de quinhentos se tornaram cobaias.

O uso de cães como cobaias introduz o uso generalizado de animais domesticados ou da fauna brasileira em pesquisas empreendidas por diversos centros na cidade de São Paulo. Pesquisadores científicos e naturalistas estavam interessados em espécies animais e vegetais. Aprobato Filho (2006) menciona, nesse sentido, as primeiras tentativas de preservação da flora e fauna nativas, postas em perigo pela expansão da fronteira agrícola tanto quanto pelos processos de caça não autorizada.

Tomando a cidade de São Paulo como exemplo, percebe-se que o poder público tanto protege quanto massacra certas espécies animais. Os animais de tração são banidos da zona urbana e impedem-se os maus-tratos a estes na medida em que possuem importante valor econômico. Por outro lado, nada indica que, na prática, houvesse punição sistemática a quem praticasse tais atos. No caso do extermínio de cães, o poder público municipal paulistano parece ter sido mais incisivo. O cachorro sem dono era um inimigo da modernização da cidade, não constituía fonte de renda, não possuía valor econômico e, no fim do período analisado por Aprobato Filho (2006), recebe alguma utilidade como cobaia científica.

Algumas ausências são peculiares na análise de Aprobato Filho (2006). Charges do século XIX disponibilizadas pelo autor ao longo de sua obra indicam que os urubus eram uma presença constante e desagradável na cidade, mas não foram alvo de políticas públicas de controle de zoonoses. O mesmo vale para os ratos. Os gatos, por outro lado, não aparecem nos relatos de época, são invisíveis e até se poderia crer que não existissem de fato. Não eram um problema nem para a modernização nem para o poder público. Os insetos, por outro lado, eram um incômodo que mobilizava a prefeitura paulistana, como no extermínio às mariposas noturnas (Aprobato Filho 2006).

Há que se compreender que os insetos incomodavam diretamente as pessoas — e,

no caso das formigas, também as plantações — tanto quanto os cães, que poderiam morder não apenas humanos, mas causar danos a outros animais. O mesmo não ocorreria com os gatos, ou ocorreria em menor medida, e certamente não com os urubus. A distinta proporção de combate a uns animais e não a outros indica não apenas sua presença quantitativa, mas seu impacto econômico e simbólico. Animais que trabalham são protegidos, ao passo que pragas e “vagabundos” são exterminados. A saúde, um tema levantado em poucas situações, parece elemento de menor importância quando se percebe que os ratos não eram prioridade, em que pese as ações contra a raiva.

Santos (2010), sobre o Rio de Janeiro, empreende uma análise na qual o fator decisivo do que chama de desruralização é o fortalecimento de relações capitalistas na então capital do Brasil. Não apenas os animais foram banidos, mas o comércio ambulante que os transportava vivos ou mortos e até as áreas nas quais se produziam gêneros alimentícios. Para o autor, esse processo é perpassado por fatores como a especulação imobiliária, questões de saúde pública e de políticas públicas, o capitalismo e um ethos modernizador.

Santos (2010: 15) se pergunta “como e por que a convivência rural-urbano passa a ser vista como algo inaceitável?”. Para o autor, o saber médico é um dos elementos que se impõem nessa separação rural-urbano:

as reformas sanitárias e a consolidação de um discurso higienista estão intimamente ligados às necessidades de reprodução da mão-de-obra em um sistema capitalista. Daí a grande ofensiva contra a criação de vacas e porcos, o seu trânsito pelas ruas da cidade, as medidas contra a adulteração do leite de vaca e o esforço da municipalidade em empurrar os estábulos para os lugares mais distantes dos subúrbios: tais criações eram importantes focos de doenças que ameaçavam a “saúde” dos habitantes das áreas urbanas (Santos 2010: 16).

Thomas (1988), sobre o contexto inglês, aponta como já no início do período moderno tentava-se impedir ordenhas nas ruas e porcos soltos, mas até o século XIX ainda era possível encontrar aves, cães e cavalos dentro de residências urbanas. Os animais se tornaram progressivamente marginais ao processo produtivo industrial. Uma nova visão emergente sobre seu bem-estar estaria fortemente relacionada à vida nas cidades e aos cidadãos, já apartados da esfera de produção agrícola, sobretudo os da elite. Observa-se, portanto, que a cidade é um elemento social relevante para a compreensão das relações humano-animal.

O próprio movimento de proteção animal surgido na Inglaterra no século XIX é urbano e preocupado com questões eminentemente urbanas. Segundo Li (2000), o contexto de urbanização e industrialização favoreceu a emergência de sociedades que militavam contra a crueldade para com os animais, formadas por membros das classes alta e média. Os animais prioritariamente defendidos por tais sociedades eram os submetidos

a rinhas e brigas, os de tração e os de abate. Os primeiros eram diversão de classes populares, os segundos sua companhia de trabalho e os últimos eram transportados vivos até o mercado, onde eram abatidos. A criação de animais propriamente dita, atividade eminentemente rural, não entrava no foco de ação, assim como atividades de elite relacionadas aos animais, sobretudo a caça.

Ritvo (1994) indica que, no início do século XIX, as ruas de Londres estavam repletas de cães e cavalos, que dividiam espaço com rebanhos de gado e ovelhas levados aos mercados. Segundo Kete (2002), nesse período tentou-se mudar o abatedouro de Londres para a periferia da cidade para que os sons e a visão de animais sendo mortos não afetassem a vizinhança. A tentativa de esconder a violência contra os animais na cidade (mas não no campo, onde a prática elitista da caça não havia sido atacada), como se ela fosse um mau exemplo e uma indicação de tendências violentas entre aqueles que maltratavam animais, indica tanto um viés de classe, quanto uma preocupação reformista, moral, religiosa e pedagógica.

Chama a atenção entre os autores estrangeiros citados que o controle dos animais e seu banimento para as periferias urbanas não seja analisado a partir da ótica mais comumente encontrada nas análises sobre reformas urbanas no Brasil, que é a ideia de higienização (Santos 2010). O controle social das condutas de uma classe pela outra, como no caso da classe média urbana inglesa contra as classes urbanas populares, é observado sob o viés marxista de uma luta de classes e não sob o viés de uma intervenção higiênica na sociedade, análises que não são antagônicas e se fundem em Santos (2010).

As obras consultadas fornecem um panorama bastante coeso acerca da expulsão dos animais das cidades e de uma tentativa de separação entre rural e urbano. Esse movimento se dá a partir de regulamentação estatal e, em alguns casos, delegação de funções a entidades não estatais, como a SUIPA, conforme apontado por Aprobato Filho (2006). Na qualidade de entidade protetora de animais, creio que ela é um bom marcador da mudança ocorrida e que tento aqui indicar. Proteção animal, hoje no Brasil, é uma ideia plural que não envolve, na maior parte das vezes, uma sentença de morte - muito ao contrário. Se, na virada do século XIX para o XX, uma sociedade protetora cuidava da eliminação de animais abandonados, a noção de proteção ali implicada não era a mesma do grupo de protetores que apresentarei adiante.

Para Santana e Oliveira (s/d), as políticas públicas brasileiras relativas aos animais foram focadas no controle de zoonoses e acidentes que os mesmos poderiam provocar até 1990. A segunda metade do século XX marcaria um novo período nas relações Estado-animal. A esses dois períodos os autores chamam “fase da captura e extermínio” e “fase da prevenção ao abandono”. Segundo eles, a substituição do extermínio pela prevenção ao abandono seria uma tendência mundial humanitária. Como marco, é citada a mudança de prescrição entre o 6.º Relatório do Comitê de Especialistas em Raiva da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 1973, que prescreveria o sacrifício de animais de

rua apreendidos e não reclamados como método de contenção da doença e o 8º relatório, de 1992, que recomenda a prevenção do abandono a partir da esterilização dos animais, da cobertura vacinal, da educação para a guarda responsável, de legislação específica, do controle do comércio e registro de animais e do recolhimento seletivo daqueles nas ruas. A ação do poder público é claramente requerida em muitas destas recomendações, indicando a necessidade de um esforço estatal na contenção do que é considerado, ainda, um problema de saúde pública.

O 7.º relatório, de 1984, passou a reconhecer a restrição de movimentos, a captura e remoção, o controle do habitat (comida e abrigo) e a reprodução como as quatro formas de manejo de populações caninas (Garcia, Calderón e Ferreira 2012). Em 1990, a OMS publica seu primeiro guia de orientação para o manejo canino, incluindo o registro de cães e gatos, educação e envolvimento da comunidade, e excluindo a captura e remoção como método efetivo. Esse guia foi incluído no 8.º relatório (Garcia, Calderón e Ferreira 2012), que considera que o extermínio e a captura não são eficazes no controle populacional de animais de rua. O fim da “fase de extermínio” é exemplificada, ainda, por Santana e Oliveira (s/d), através de outro documento, os Anais da Primeira Reunião Latino-Americana de Especialistas em Posse Responsável de Animais de Companhia e Controle de Populações Caninas, de 2003, promovido pela OMS em conjunto com a Organização Panamericana de Saúde e a *World Society for Protection of Animals*, que condenam a captura e eliminação e elegem como prioridade a educação dos proprietários de animais e como método de controle populacional a vacinação e a esterilização. Ainda no panorama internacional, Garcia, Calderón e Ferreira (2012) indicam que a década de 1990 é marcada pelo movimento *No Kill*, de combate à eliminação de animais sadios abandonados, incorporado, no Brasil, segundo os autores, por legislações municipais e estaduais que proíbem a morte de animais saudáveis.

Segundo Rowan e Williams (1987), o início da década de 1970 marca, nos Estados Unidos, o começo do reconhecimento de uma superpopulação de animais de estimação. No período, a cidade de Los Angeles havia criado uma clínica municipal para esterilização de animais e a *Humane Society of the United States* (HSUS) havia lançado o programa LES (Legislação, Educação e Esterilização), também um trocadilho com a palavra *less*, ou seja, menos. As preocupações da época, afirmam os autores, deram origem a uma série de programas de controle de animais entre as décadas de 1970 e 1980. O foco seria a redução nas mortes dos animais recolhidos. Em 1973, a HSUS efetuou um *survey* nacional e concluiu que 13,5 milhões de cães e gatos recolhidos em abrigos eram anualmente mortos nos Estados Unidos. Em 1982, a entidade estimou que o número caíra para uma faixa entre 7,6 e 10 milhões. Em contraste, a população total de cães e gatos de estimação teria subido de 60 milhões em 1973 para 90 milhões em 1983 (Rowan e Williams 1987).

Embora a legislação de proteção aos animais tenha uma história própria no Ocidente, sintetizada por Santana e Oliveira (s/d), é forçoso aqui um recorte. Nesse sentido,

coloco ênfase no caso brasileiro. Os autores consideram como primeira norma protetiva a “abusos ou crueldade” o artigo 220 do Código de Posturas de 6 de outubro de 1886 do Município de São Paulo, que proibia que se maltratassem animais de tração, prevendo multa (Levai 2004 apud Santana e Oliveira s/d). O primeiro decreto federal protetivo seria o n.º 16.590 de 1924, regulando casas de diversão e maus tratos a seus animais (Santana 2002 apud Santana e Oliveira s/d). A lei federal n.º 6.938 de 1981 estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente e considerou o animal abandonado um recurso ambiental, parte do patrimônio público e componente da fauna. Para os autores, trata-se de uma tentativa de seguir uma tendência internacional. O Brasil teria subscrito a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978, formulada pela UNESCO e proposta pela União Internacional dos Direitos dos Animais.

Para Bevilaqua (2011: 1), “o primeiro instrumento específico de proteção dos animais na legislação brasileira foi o decreto n.º 24.645/34, hoje revogado, que definia como contravenção penal os maus-tratos a animais”. O foco da lei, segundo a autora, era a proteção de animais que trabalham ou de abate. O Código de Caça (lei n.º 5.197) de 1967, segundo ela, estende a proteção aos animais silvestres, que então passam a ser considerados propriedade estatal, não podendo mais ser apropriados livremente.

Em 1988, a nova constituição promulgada, no seu artigo 225, e a lei federal n. 7.653 formaram a Lei de Proteção à Fauna (Santana e Oliveira s/d; Bevilaqua 2011). No mesmo ano, a lei federal n.º 9.605, Lei dos Crimes Ambientais, incluiu pena e multa para maus-tratos a animais silvestres e domésticos, criminalizando o que antes era contravenção (decreto federal n. 24.645 de 1934 e decreto-lei n.º 3.688 de 1941) (Santana e Oliveira s/d). Consolida-se, assim, o período democrático recente como um período protetivo, em oposição a normas isoladas encontradas durante a “fase de captura e extermínio” (Santana e Oliveira, s/d). Os autores mencionam legislações municipais, no século XXI, abordando a posse responsável em Florianópolis, SC, Mauá, SP, Piracicaba, SP, Ponta Grossa, PR, Rio de Janeiro, RJ e São Paulo, SP.<sup>5</sup> Para Bevilaqua (2011), a ênfase colocada na proteção do meio ambiente escamoteia a diminuição de referências a animais mais próximos do cotidiano humano e a ausência de normas sobre os animais de estimação no âmbito federal. Não obstante, a autora reconhece um progressivo aumento de leis de proteção aos animais.

O que o levantamento de Aprobato Filho (2006), Bevilaqua (2011) e Santana e Oliveira (s/d) sugerem é que o Brasil produziu irregularmente normas para a proteção aos animais até 1988 e que a partir da redemocratização do país a produção legislativa sofre um incremento e as políticas públicas voltadas para a questão se consolidam, não

<sup>5</sup> Bevilaqua (2011) informa que é matéria tipicamente municipal a regulação de cães.

sem percalços.<sup>6</sup> Não causa estranheza que a redemocratização seja um marco quando se trata de leis e políticas públicas, dada a contingência que o período ditatorial significou em termos de movimentos sociais e mobilizações públicas. Percebe-se que, desde o século XIX, em seu contexto específico, o país segue mais ou menos preocupações existentes no cenário ocidental, como a separação entre urbano e rural entre os séculos XIX e XX e a proteção animal e ao meio ambiente entre os séculos XX e XXI.

No grupo pesquisado apresentado a seguir, proteção animal não é um termo utilizado e a noção nativa de protetor de animais relaciona-se com a ideia de retirada destes das ruas, não porque sejam nocivos às pessoas ou à modernidade urbana, mas porque estas são nocivas a eles. Gostaria, agora, de apresentar dados e análises de minha pesquisa sobre um grupo de protetores de gatos de rua contemporâneo. A atuação deste grupo visa, prioritariamente, a retirada de animais das ruas através do resgate e doação de gatos de uma praça do subúrbio carioca. Essa atuação é voluntarista e circunscrita aos gatos, mas permite a percepção de como a rua permanece como antítese do animal. Por outro lado, a política de captura e remoção empreendida por eles é classificada pela OMS (Who 1992) como ineficaz. Alheios, portanto, a estes debates, a linha norteadora de sua ação está focada numa noção peculiar de bem-estar animal que se assenta sobre uma intensa emotividade frente ao que é considerado sofrimento animal e uma militância recorrente, nas redes sociais, pela adoção da posse responsável.

## UM GRUPO DE PROTETORES DE GATOS

Em fins de 2009, iniciei pesquisa sobre protetores de gatos de rua a partir de uma comunidade no Orkut<sup>7</sup> fundada em agosto daquele ano para congregar interessados em ações de intervenção para o resgate e doação de gatos abandonados em uma praça pública da cidade do Rio de Janeiro. Tais ações envolvem arrecadação de dinheiro para os cuidados dos animais e atuações concretas na praça em questão. Como foro de debates, a comunidade é um espaço privilegiado para a análise do imaginário e representação de protetores e interessados em proteção animal. Acompanhei a troca de *posts*<sup>8</sup> na comunidade desde então. Eram, então, cerca de quinhentos e setenta membros, número flutuante visto que ingressos e saídas são constantes. Não se deseja, no presente artigo, efetuar considerações mais profundas sobre o ambiente de *internet*, mas sim sobre os protetores.

A comunidade foi criada em 7 de agosto de 2009 com a intenção de congregar

6 Ver, por exemplo, Bevilaqua (2011) sobre a proibição das raças caninas rottweiler e pit bull.

7 Rede social fundada em janeiro de 2004. Perdeu usuários no Brasil para outra rede social, o Facebook. Foi oficialmente encerrada em setembro de 2014.

8 *Post* é mensagem escrita em tópico na comunidade.

peessoas interessadas em efetuar o manejo dos animais. Consiste em arrecadar dinheiro para a alimentação dos animais da praça, consultas com veterinário para os que estão doentes, exames clínicos, medicação, vacinação, esterilizações, cuidado com filhotes e encaminhamento de filhotes e adultos para adoção.

O esquema do manejo é complexo: o animal tem que ser capturado *in loco*, levado para lar temporário,<sup>9</sup> despugnizado, vermifugado, vacinado e esterilizado antes de encaminhado para adoção. Esse processo é efetuado tanto com filhotes quanto com adultos. A escassez de lares temporários e de vaga nos mesmos impossibilita que todos os animais sejam retirados da praça ao mesmo tempo. Em novembro de 2009, havia uma colônia<sup>10</sup> de 70 gatos quando do início dos resgates<sup>11</sup> que totalizaram 152 animais em consulta feita ao *website* em 06 de março de 2012. Observa-se, portanto, que o trabalho de retirada dos gatos diminui o contingente, mas não o extingue. Ao mesmo tempo em que uns são retirados, outros são abandonados e esta é a razão pela qual a OMS considera tal método ineficaz na contenção da população de rua animal (Who 1992).

Uma das razões por trás do trabalho de manejo dos protetores é a ideia de que os animais não sobrevivem sem intervenção humana. Combate-se a noção de que animais de rua existam. Toma-se, na maior parte das vezes, a posição de que todos os animais da praça são abandonados, muitas vezes indicando-se diretamente que todos já tiveram uma família, referindo-se a uma unidade doméstica humana. O abandono, segundo o grupo, tem como efeito a multiplicação de animais sem condições de sobrevivência, dado que sem família, o que implica em mortes por acidente, doença, maus tratos e desnutrição. Essa situação é vista como moralmente incorreta: deve-se atuar contra ela, intervindo na realidade, educando, resgatando, disponibilizando para adoção e, sobretudo, esterilizando os animais. A esterilização é uma das principais preocupações do grupo, na medida em que percebem empiricamente um abandono de filhotes que, fossem os gatos “da casa”<sup>12</sup> esterilizados, não existiria.

As concepções observadas são muito similares ao descrito por Matos (2012) sobre

9 O lar temporário é o espaço doméstico de cuidado com um gato que foi resgatado e que será encaminhado para adoção. Está em oposição ao lar da família que o adota, por um lado, e em oposição à rua por outro. Trata-se, portanto, de espaço de transição.

10 O abrigo é um espaço reservado para a habitação dos gatos, na forma de gatil, porém sem grande convivência dos animais com os humanos. É o análogo ao asilo humano e, da mesma forma, mal visto por isolar os animais dos humanos e por impedir que haja encaminhamento dos mesmos a lares adotivos.

11 Resgate é a captura e retirada do animal da rua. Os que fazem resgate de gatos são chamados “resgateiros”, em um trocadilho com a palavra inventada “gateiro”. Os que cuidam dos animais são chamados protetores. Segundo os pesquisados, o(a) gateiro(a) possui e ama gatos. Não se observou uma hierarquia entre as categorias, mas algumas vezes tive a sensação de que no universo pesquisado essas atividades são mais valorizadas e de maior prestígio que a simples adoção ou posse do animal, o que envolve questões morais de intervenção na realidade.

12 Em oposição aos animais de rua. Indico, contudo, que para o grupo essa oposição não existe e faço uso dela apenas de forma analítica.

protetores de cães no Rio Grande do Sul. Em ambos os contextos, as emoções são aspecto central e a ideia de sofrimento animal permeia as ações de proteção, juntamente com percepções morais sobre a responsabilidade humana para com os destinos animais. Em ambos os casos, os animais são vitimizados e a humanidade é vista como cruel. Humanos seriam, portanto, responsáveis tanto pela felicidade quanto pela infelicidade dos animais, criando-se uma hierarquia entre agências humanas e animais. Em retribuição, os animais demonstram amor e afeto a quem os ama e deles cuida (Osório 2012; Matos 2012). Embora não haja, ainda, mais pesquisas sobre protetores de animais de rua no Brasil, a comparação permite sugerir a emergência de concepções mais ou menos homogêneas de fundo utilitarista e moral.

### POSSE RESPONSÁVEL<sup>13</sup>

Por este protocolo, o dono de um animal de estimação deve suprir suas necessidades físicas e afetivas (às vezes referidas pelo grupo pesquisado como psicológicas), o que significa alimentá-lo com ração de qualidade e água filtrada, vaciná-lo, medicá-lo e levá-lo ao veterinário sempre que necessário, mantê-lo em espaço físico compatível com seu tamanho e necessidade, dar-lhe atenção e amor, esterilizá-lo e impedir seu livre acesso a zonas externas ao ambiente doméstico, entre outros.

A esterilização é um ponto frisado no grupo por sua relação com o abandono de animais nas ruas. O conceito de abandono é estendido não apenas aos animais que foram despejados por quem não os desejava mais, mas a todos os que estão nas ruas, independente de sua origem. O acesso às ruas é visto como um perigo, na medida em que os animais podem fugir, ser atropelados, envenenados, cruzar gerando filhotes que nascem abandonados, sofrer maus-tratos diversos, contrair doenças. No ambiente doméstico, imagina-se que o animal será bem acolhido, amado, cuidado e viverá feliz. São representações sobre a casa e a rua.

A ideia de posse responsável é facilmente encontrada no campo da veterinária, porém sem origem definida e com múltiplas definições. Também nesse campo, a dependência dos animais de estimação para com seus donos é frisada (Osório 2011). Essa dependência é reforçada pela posse responsável. Esse protocolo controla o corpo dos animais, tanto nos seus aspectos nutricionais e de saúde, quanto na mobilidade. Essa ideologia parece estar firmada em um paradigma moderno no qual a ciência domina e controla a natureza. Nesse sentido, trata-se de uma forma específica de relação humano-animal característica do mundo ocidental que, como aponta Ingold (2002), vê os humanos como

<sup>13</sup> Posse ou guarda responsável. A diferença não reside no conteúdo do manejo, mas na percepção do animal como objeto ou sujeito. Para maiores considerações ver Santana e Oliveira (s/d), Carlisle-Frank e Frank (2006) e Osório (2011).

controladores do mundo natural, apartados dele e responsáveis pela sobrevivência ou extinção de espécies.

Alguns dos elementos da posse responsável encontram-se no 8º Relatório do Comitê de Especialistas em Raiva da OMS (Who 1992), sobretudo aqueles relacionados ao controle: do habitat, da reprodução e do espaço de movimento dos animais. É interessante observar que este documento não sugere a captura e remoção dos animais das ruas como forma eficiente de seu controle, que é a estratégia adotada pelos protetores já que, como eles mesmos percebem, tal método isolado não consegue nem diminuir nem estabilizar as colônias. Mas as razões para a atuação dos protetores não residem na implementação de uma política pública racionalizada, de baixo custo e com embasamento científico, e sim numa percepção moral e emocional da condição dos animais de rua.

Para Digard (2009), alimentação, reprodução e proteção constituem a tríade fundamental da domesticação e manutenção de animais domésticos. Segundo Ingold (2002), a domesticação tem sido tema de debate acadêmico por mais de um século, mas as definições são unânimes em introduzir alguma noção de controle humano, sobretudo do processo reprodutivo. O controle dos corpos dos animais, portanto, surge com a domesticação, mas ganha um contorno específico na ideia de posse responsável. Nela, permanece a noção de que o espaço das ruas é eminentemente humano e deve ser evitado pelos animais. Esse tipo de percepção choca-se com a prática corrente de abandono, contra a qual o grupo pesquisado e a noção de posse responsável se colocam. Se o abandono não fosse comum, ele não precisaria ser combatido. Todavia, se ele é comum, é porque parte da população que abandona animais não vê nisso um problema.

Segundo Nunes (*et al.* 1997), na América do Sul cães errantes representam 2% a 3% da população canina. Em estudo sobre a população de cães e gatos de estimação de um bairro rural de Cuiabá, Caramori Júnior (*et al.* 2003) observaram que, de um total de 513 cães e 307 gatos pertencentes às famílias de 371 alunos entrevistados em escolas locais, 37% dos cães e 60% dos gatos saíam à rua e que 95% dos cães e 93% dos gatos não eram esterilizados. Em uma tentativa de estimativa de cães no interior do estado de São Paulo, Alves (*et al.* 2005) indicam que 6% dos cães não possuem proprietários e 1,6% são considerados de vizinhança, ou seja, cuidados e alimentados sem um dono. Em levantamento sobre cães e gatos domiciliados na cidade de Campo Grande, Domingos, Rigo e Honer (2007) indicam a presença desses animais em 71,3% dos imóveis visitados em pesquisa de amostra aleatória num total de 2337 imóveis (0,9% dos imóveis residenciais e comerciais do município), onde se aplicou questionários. Havia cães em 64,7% destes, gatos em 24,1% e ambos em 17,7%. Em 76% das residências, 61% dos comércios e 81% dos imóveis mistos (residenciais e comerciais) havia quintais fechados. No entanto, em 66,8% dos imóveis com quintais abertos havia cães e no total de imóveis com cachorros, 73,1% manteriam os cães sempre presos, 21,2% às vezes soltos e 5,7% sempre soltos nas ruas. Quanto aos gatos, no total de imóveis onde estes se encontram, apenas 12,1%

restringem sua saída e 87,9% permitem que estejam sempre soltos. Tais dados apontam para a existência tanto de uma população de cães e gatos de rua quanto para o costume de deixar cães e gatos terem acesso à rua livremente, embora tenham donos.

Do ponto de vista dos protetores estudados, animais de rua são animais abandonados e animais com dono que têm acesso à rua são animais não geridos pela posse responsável. Assim, forma-se necessariamente uma dicotomia. Essa dicotomia também é encontrada em classificações aparentemente intermediárias, como a ideia de semiposse, similar à de animal de vizinhança (ou comunitário), definida por Finkler, Hatna e Terkel (2011) como a alimentação intencional e outras ações de cuidado que contribuem para o bem-estar dos animais de rua, sem que haja uma conotação de propriedade. Semiposse lembra semidomesticação que, segundo Ingold (2002), é um estado transitório e instável, associado a variações da forma selvagem. O processo de domesticação só faz sentido se o animal se torna propriedade. A própria noção de posse responsável, portanto, parece se assentar sobre elementos ocidentais da relação de domesticidade com os animais. Um animal semipossuído está semicontrolado.

Assim, semiposse é apresentada por Toukhsati, Bennett & Coleman (2007) como um problema, pois contribui para a manutenção do contingente de rua. O abandono é indicado como uma das razões para a existência de animais de rua e a sua esterilização como a solução. O trabalho de alimentação e cuidados com uma colônia não controla sua população a não ser que a mesma seja esterilizada. Para Finkler, Hatna e Terkel (2011), as ações acima descritas como semiposse podem ser atribuídas a cuidadores de gatos de rua. Alimentando, medicando e nem sempre esterilizando os animais, tais cuidadores parecem distintos dos protetores aqui analisados.

## ESPAÇOS DE ABANDONO

A comunidade *online* analisada lida com abandonos em uma praça pública arborizada do subúrbio carioca. Essa praça, no entanto, não é o único espaço de tal prática. No centro do Rio de Janeiro, um antigo e conhecido parque arborizado detinha o que se considerava a maior colônia de gatos de rua da cidade quando iniciei a pesquisa, contados às quatro centenas. Este parque, um local de passagem, é tido como perigoso, dada a sua frequência por adultos que sentam-se nos bancos a fazer nada e, potencialmente, a espreitar vítimas para pequenos furtos. Esta colônia foi capturada e remanejada pela prefeitura para um espaço público municipal chamado Gatil São Francisco de Assis, no centro da cidade.

De fato, o Rio de Janeiro é pródigo em ambientes arborizados públicos. Outros espaços, públicos ou não, arborizados ou não, também já foram reportados pelo grupo analisado como apresentando colônias de gatos, como outro parque público onde funciona

uma escola de artes visuais<sup>14</sup>, um parque de diversões fechado e o estacionamento de um hospital beneficente. Há também gatos no jardim zoológico (Mendes de Almeida *et al.* 2004) e, certamente, em diversos outros lugares. Alguns campus universitários no país sofrem do mesmo problema, conforme visita que fiz à UFPB, em João Pessoa, em 2009, e à UFRN, em Natal, em 2008 e 2009. Também havia uma colônia na UnB (Saito *et al.* 2002). Em Porto Alegre, Matos (2012: 20) indica que uma ONG “tradicionalmente recolhe animais abandonados no parque Farroupilha e os encaminha para adoção”.

Tais colônias não são exclusividade brasileira. Animais de rua são alimentados em Nova York/EUA (Haspel e Calhoon 1990), Oahu/Havaí/EUA (Zasloff e Hart 1998), Victoria/Austrália (Toukhsati, Bennett e Coleman 2007), Tel Aviv/Israel (Finkler, Hatna e Terkel 2011), Roma/Itália (Natoli *et al.* 1999), Paris/França (Delaporte 1988) e certamente em vários outros lugares. Nestas análises, contudo, os locais específicos das colônias não estão claros, a não ser no estudo de Natoli (*et al.* 1999) acerca de três colônias de gatos no centro de Roma: uma em um sítio arqueológico cercado, outra no jardim zoológico e a terceira em um parque público; no estudo de Delaporte (1988: 38) sobre os gatos do cemitério Père-Lachaise, “maior espaço verde de Paris”, segundo o autor com ares de jardim botânico; e no *survey* de Zasloff & Hart (1998) no Havaí, onde se afirma que metade das colônias cuidadas pelos protetores entrevistados está localizada próxima de suas residências:

Aproximadamente um terço (30%) está localizada no local de trabalho do entrevistado ou em um campo ou parque, e os 20% remanescentes estão localizados em escolas ou faculdades, terrenos baldios ou estacionamentos, ou outras localizações, como uma quadra de basquete, ou na propriedade de outra pessoa. (Zasloff e Hart 1998: 246).

Incluem-se no *survey* zonas urbanas, rurais e semirurais. Não se indica, entretanto, porque áreas tão distintas são agrupadas nos percentuais acima. Delaporte (1988) indica que colônias de gatos ocupariam interstícios deixados pela urbanização, como terrenos baldios e zonas de demolição, mas também lugares públicos abertos, como jardins e cemitérios, ou fechados, como hospitais, e sobrevivendo do ambiente “altamente humanizado” (Delaporte 1988: 37). Se esta é a realidade francesa, ela parece-se muito com o que pode ser apurado sobre o Rio de Janeiro.

Sugeriria que os parques, campus e praças arborizadas são vistos pelos que abandonam o animal como simulacros de natureza no ambiente urbano. São de fácil acesso e coibir a prática seria uma atividade simples para a Guarda Municipal ou funcionários de segurança local, se eles estivessem dispostos a fazê-lo. Relatos da principal protetora da comunidade *online* pesquisada indicam que tais guardas, presentes na praça onde atua,

14 Houve notícias esparsas sobre a remoção desta colônia também.

não impedem tal crime. Por outro lado, no Parque Nacional da Floresta da Tijuca, no Rio de Janeiro, no qual é explicitamente proibida a entrada de qualquer animal de estimação, não se vê colônias de gatos ou cães abandonados. Assim, se o abandono implica numa concepção sobre o uso da rua e o habitat de um animal de estimação, esta concepção só justifica a existência de colônias quando conjugada à inoperância do Estado no que tange à proteção animal.

A escolha do local do abandono é realizada em diversos níveis. A medir pelas colônias conhecidas pelo grupo analisado, espaços ao ar livre e amplos, de preferência arborizados e “sem dono”, são os preferidos. Algumas vezes terrenos baldios, estacionamentos e prédios fechados caem nessa classificação e lá se encontram colônias pequenas, de poucas dezenas de gatos, conforme relatos. São não-lugares (Augé 2008), não habitados por humanos — ou, nas palavras de Delaporte (1988), interstícios urbanos, embora com proximidade humana — onde despejam-se gatos. Os locais arborizados passam a ser um simulacro de natureza, em oposição à “selva de pedra”, ou “de cimento e concreto”. Os locais totalmente cimentados, como prédios abandonados e estacionamentos, moradia de ninguém e espaço de máquinas, são um simulacro da própria cidade, como são os sítios arqueológicos ou zonas de demolição. Os hospitais e os cemitérios são espaços dos moribundos e dos não vivos, zonas de passagem e não de permanência na cidade. Não sendo o espaço urbano da habitação humana, eles se tornam o ambiente propício à habitação não humana.

Chama a atenção um processo de retroalimentação que os espaços de abandono criam: a existência de colônias constituídas e de protetores vinculados a elas cria novos abandonos no mesmo local porque suscitam a percepção de que ali o animal estará sendo cuidado, alimentado e, portanto, não está sendo abandonado. Afinal, por que escolher certos locais e não outros? O contingente sempre crescente de animais na praça pública que deu nome à comunidade de protetores analisada, conquanto muitos sejam retirados e encaminhados para adoção, demonstra que enquanto uns saem, outros entram, e o número crescente de resgates já ultrapassou a estimativa dos setenta animais originalmente contabilizados na colônia quando o grupo *on-line* foi criado. Matos (2012), em análise sobre protetores de Porto Alegre e Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, indica que no portão de um abrigo para cães numa chácara de três hectares na zona rural desta última cidade são abandonados animais. Em sua dissertação de mestrado, uma fotografia do lugar mostra uma faixa dizendo “estamos superlotados: são mil e oitocentos animais. Não insista, não abandone no portão! Faça sua parte!” A existência do abrigo cria novos abandonos no local. Sugeriria que a lógica do abandono pode operar, portanto, escamoteando a si própria, como se não se tratasse de abandono nem de maus-tratos para quem a pratica.

Matos (2012) sugere, a partir da noção de “zonas de abandono” empregada por Biehl (2005 apud Matos 2012) para instituições onde pessoas são abandonadas (doentes,

deficientes, drogaditos, entre outros), que tais zonas são povoadas por indivíduos sem valor social. Sejam cães, gatos, seres humanos ou espaços físicos, o abandono reflete a falta de valor social que lhes é atribuída. Matos (2012) reflete, ainda, sobre tais espaços a partir das ideias de Agamben (2002 apud Matos 2012) sobre o abandono e as “zonas de indiferença”, como campos de concentração e campos de refugiados, e tece uma comparação entre tais situações humanas e o abrigo de cães por ela visitado, citado na imprensa internacional como uma “favela de cães”. Indigentes, favelados, gatos e cachorros tornam-se seres de mesmo (des)valor social.<sup>15</sup>

Existem, contudo, diferenças entre abrigos e colônias. Em linhas sintéticas, os abrigos acolhem animais, enquanto as colônias são formadas em espaços de abandono. Para quem abandona animais, contudo, parece-me que o limite é tênue e ambos os espaços se tornam equivalentes. Do ponto de vista do grupo pesquisado, os abrigos são depósitos e apenas a adoção é caminho real para se estar em um ambiente considerado ideal para o animal de estimação. Ao contrário de casas de passagem, ao estilo dos lares temporários que abrigam animais retirados das ruas enquanto se procura por adotantes, o abrigo é visto como análogo ao asilo, onde o abandono é de outra sorte se o termo puder ser usado polifonicamente. No limite, os abrigos são comparados a espaços de acumulação. A meta do grupo pesquisado, portanto, não é a criação de abrigos ou ONGs dedicadas ao recolhimento de animais de rua, mas o encaminhamento dos gatos resgatados na praça onde atuam para famílias de adotantes. Não sendo casa humana, o abrigo não cumpre o ideal do grupo em questão.

Uma condição da existência das colônias é a obtenção de alimentação. Esta é conseguida, entre animais de rua, sejam cães, gatos, ratos, pombos, etc., a partir do lixo humano ou a partir de intencional alimentação por humanos. As áreas onde são formadas colônias, portanto, devem prover materialmente as mesmas para que estas possam se manter e mesmo se reproduzir, caso contrário o abandono geraria apenas morte. Zonas de difícil acesso para alimentadores de animais de rua e onde não se encontra lixo em profusão - como a Floresta da Tijuca, um parque tão grande cujos limites não se observa de dentro dele e onde não há apenas uma área privilegiada de sociabilidade humana que congregue todo o lixo produzido, mas pequenos restaurantes e poucos refúgios para piqueniques e churrascos, a maioria bastante distante da entrada do parque - se tornam duplamente ruins para a formação de colônias, ainda que os animais aí fossem abandonados. Finkler, Hatna e Terkel (2011) sugerem que onde a população humana é maior e está mais concentrada haverá, conseqüentemente, mais comida e uma população maior

15 No período de revisão do presente artigo, foi veiculada, no Facebook, por protetores de animais, a notícia e as fotografias da demolição de uma casa no Tatuapé, em São Paulo, que daria lugar à construção de uma igreja evangélica. No local habitava uma colônia de gatos, cuja existência teria sido informada aos responsáveis, que teriam repellido a ação dos protetores que pediam tempo para a retirada dos animais do local. Sob os escombros, foram recolhidos 40 gatos mortos e alguns poucos sobreviventes feridos.

de animais de rua.

Um segundo elemento relevante na constituição das colônias é a reprodução dos animais. Embora o grupo pesquisado indique que a colônia manejada na praça pública é oriunda especificamente do abandono de animais diretamente lá, especialmente no caso de filhotes sabidos serem não nascidos da população local, os animais de rua em geral provêm de diferentes fontes, todas mais ou menos relacionadas à ideia de abandono pelo grupo. Se não são esterilizados e cruzam, os filhotes indesejados são despejados nas ruas. Se têm acesso às ruas, mesmo esterilizados, podem não encontrar o caminho de volta e se tornarem parte da população de animais de rua. Em todos os casos, a existência de humanos seria fundamental para a formação dessa população. Como afirma Delaporte (1988), longe de ambientes altamente humanizados tais animais não sobrevivem. Assim, se por um lado animais de rua são, ou um dia foram, num sentido coletivo, animais de estimação de alguém e, como tais, produto da domesticação e da ação humana, por outro é necessário perguntar, inversamente, se há animais abandonados onde não há humanos. Em outros termos, não haveria outra origem dos animais de rua que não os próprios humanos e seus aglomerados, urbanos ou rurais. Fora deles, os animais domésticos sem dono passam a ser considerados assilvestrados (ferais) e estão como que de volta à natureza.

Parte da responsabilidade que o grupo de protetores estudado imputa aos humanos para com os animais de estimação parece estar ancorada em percepções sobre os animais como mini humanos, ou seja, como crianças pequenas que precisam de supervisão de adultos. Em um *post* de outra comunidade sobre gatos, que compartilha membros com a comunidade pesquisada, uma mulher diz a outra: “ela [a gata] não é um ser humano e se fosse vc [você] não daria toda essa liberdade a ela [para andar na rua]. Fico imaginando vc [você] deixando sua filhinha de quatro anos passear por aí sozinha.” (02 de outubro de 2009). No mesmo tópico da mesma comunidade, outra mulher diz:

Animais são como crianças de três anos para sempre **e não são seres humanos**. Na natureza, eles conseguem se defender. Aqui, vivendo conosco, eles estão fora de seu habitat natural e têm de enfrentar ‘predadores’ muito mais poderosos, com os quais não sabem lidar (carros, pessoas cruéis etc.). Estão em **desvantagem**. Quem proclama que é melhor o gato ter vida curta e ser livre nunca deve ter visto um gato atropelado, estripado, sem olho etc. (02 de outubro de 2009, grifo original).

O debate foi vigoroso, porém unânime com relação à necessidade de controle do espaço frequentado pelos gatos de estimação. Outra mulher diz: “gatos sabem atravessar a rua na faixa de pedestres, sabem quando não é para falar com estranhos, e já ensinou a

ela [a gata] a não comer comida<sup>16</sup> que estranhos dão?” (02 de outubro de 2009).

Os exemplos acima servem para o convencimento de que se deve adotar o protocolo da posse responsável, mas eles “dizem” mais do que isso. Os gatos são comparados a crianças humanas, borrando-se as fronteiras entre humanos e felinos ao mesmo tempo em que se afirma que gatos “não são seres humanos”, o que significa aqui, entre outras coisas, que os humanos possuem uma capacidade cognitiva maior que a felina e, portanto, uma compreensão do mundo que eles jamais terão, sobretudo do mundo humano e urbano, como, por exemplo, “atravessar a rua na faixa de pedestres”, lidar com carros e “pessoas cruéis”. Esse é um fator fundamental na compreensão do ponto de vista do grupo pesquisado e sua noção de responsabilidade humana para com os animais.

O animal não existe desvinculado de uma ordem humana quando fora de seu “habitat natural”, ou seja, no meio urbano, já explicitamente pensado como não sendo o habitat de cães e gatos considerados “de rua”. Se a rua e a cidade fossem imaginadas como o habitat de cães e gatos, eles não precisariam ser resgatados. Combater a noção de que são animais de rua, no grupo pesquisado, é combater a ideia de que a rua seja um habitat legítimo. Entram em ação, portanto, concepções sobre a cidade, a rua, a natureza, os animais e os humanos. A rua é humana, mas não é para o animal. Melhor seria dizer que a rua é cultural, em oposição ao “habitat natural”. O ambiente doméstico, por outro lado, embora humano e outro não “habitat natural”, é um ambiente adequado porque o animal está sob controle humano, ou deveria estar. Nesse sentido, pode-se sugerir que um deslize simbólico permita ver a casa como o “habitat natural” do animal de estimação. Nas séries de correspondência entre parentesco, animais e comestibilidade, Leach (1983) indica que a casa é o ambiente do animal de estimação. No grupo pesquisado, o limite espacial e simbólico da casa é a rua, zona de perigo para os animais.

São percepções aparentemente contraditórias que se fundem para legitimar uma visão moral da relação humano-animal. Sendo um quase humano, muitas vezes um membro da família (Oliveira 2006), comparado aos filhos e às crianças, não pode ser expulso da ordem doméstica, familiar e propriamente humana para o anonimato da rua (DaMatta 1991). Daí, também, que a linguagem do grupo pesquisado indique fortemente relações humanas: o animal resgatado vai para um lar, adotado por uma família, onde ele será um bebê. Reincluído na ordem familiar humana de onde nunca deveria ter se ausentado, o gato de estimação se torna parte da família, ou seja, do lar e da casa.

Ingold (1995), ao refletir sobre a divisão ocidental entre humanidade e animalidade, indica que há uma constituição antitética na qual os animais são representados como num estado de natureza, eivados pela paixão bruta ao invés das deliberações racionais da

16 Há referências a envenenamento intencional de gatos domésticos por vizinhos pela ingestão de carne crua com chumbinho, veneno de uso popular no extermínio de ratos cuja comercialização e uso está proibida no município do Rio de Janeiro.

humanidade. Já o ser humano estaria dividido entre a sua condição física animal e a sua condição moral humana. Essa identidade humana de sujeito moral seria sublinhada pela cultura, o que permite ao ser humano ser uma pessoa. A animalidade, por oposição, não seria dotada nem de moralidade nem de cultura, e não constituiria pessoas. Os animais têm sua conduta explicada a partir de ações não intencionais, biologicamente programadas. Mas, segundo Ingold (1995), o indivíduo biológico e o sujeito moral, ou pessoa, são conceitos distintos e a sua fusão é o que cria a especificidade do ser humano frente a outros organismos no pensamento ocidental. A exceção, segundo o autor, é dada pelos animais de estimação, a quem são atribuídos intenções e propósitos, rompendo com a explicação mecânica de sua ação biologicamente pré-determinada.

Observe-se que, nos excertos acima, o gato é e não é um humano, posto que comparado a crianças de tres e quatro anos de idade que são, por inversão lógica, desumanizadas.<sup>17</sup> Ao mesmo tempo, o gato é e não é um animal, dado que não pertence à ordem cultural expressa pelos perigos da cidade, mas não está “na natureza”, onde poderia se defender, ou seja, viver em plenitude o seu potencial animal. Imerso no universo humano urbano, é como se o gato perdesse sua animalidade e, não possuindo as qualidades humanas que o permitiriam navegar nesse mundo com segurança, precisasse de tutela e proteção humanas, como as crianças. Estas são humanos em menor escala; já os animais jamais o serão. Em outras palavras, os gatos em questão passam a vivenciar o mesmo tipo de ambiguidade humana, sendo e não sendo animais e, no limite, sendo e não sendo humanos. O grupo analisado opera, portanto, num viés caracteristicamente ocidental de estrita separação entre natureza e cultura, reproduzindo as ambiguidades que marcam a posição do animal de estimação no Ocidente.

## A CASA

A clássica análise de Roberto DaMatta (1991) sobre a sociedade brasileira como formada pela tensão entre a casa e a rua é útil para se pensar o problema aqui colocado. Segundo ele, a rua é um espaço social tanto quanto físico, ao qual pode ser associada uma série de representações, tais como: movimento, lazer, trabalho, surpresa, tentação, sexo, conflito, anonimato. A casa, por outro lado, representa calma, tranquilidade, família, tradição, honra/vergonha, amor, moralidade, respeito, personalidade, englobamento.

Nesse ambiente doméstico não existem apenas humanos, mas também animais de estimação. “Até mesmo os animais domésticos podem incluir-se nessa definição [de

<sup>17</sup> Nesse sentido, a humanidade dos próprios humanos deve ser analisada criticamente, pois se percebe uma hierarquia moral que dá mais humanidade a uns e menos a outros. Por exemplo, a ideia de que os Direitos Humanos são para humanos direitos exclui da humanidade aqueles considerados errados, criminosos ou não. Cortes de gênero e geração, bem como identidades raciais e étnicas, também precisam ser levados em consideração na observação de uma hierarquia de humanidades em cada contexto específico.

casa], pois de fato participam do espaço positivo da residência, ajudando a conceituá-la de modo socialmente positivo ou negativo.” (DaMatta 1991: 26). Segundo o autor, cães, gatos e passarinhos

“são criados para diferenciar e não para cumprir qualquer função prática. Assim, são como nós e nos ajudam a estabelecer nossa mais profunda identidade social, como membros indiferenciados de um mundo anônimo e asfaltado onde ninguém conhece ninguém — esse mundo tenebroso da selva de pedra” (DaMatta 1991: 27).

O animal de estimação, para o autor, singulariza a residência e seus habitantes. Contudo, quero chamar a atenção para as relações que se pode depreender dessa representação da casa com as relações humano-animal. O ambiente da casa brasileira, simbolicamente descrita pelo autor, é de amor e harmonia. Nela, não há comércio, mas favores e dádivas. Do mesmo modo, um animal de estimação, do ponto de vista dos protetores pesquisados, existe exclusivamente para amar e ser amado. Não tem, como diz DaMatta (1991), “função prática”. No caso dos gatos, não existe para caçar ratos, mas para ser “de estimação”, ou seja, sujeito de afeto. Se a casa brasileira é imaginada como um ambiente de amor e os animais de estimação fazem parte dessa casa simbólica, então é compreensível que sejam tratados como se fossem pessoas e membros da família. “Pessoa” aqui não tem o sentido de humano, mas o sentido que DaMatta (1991) empresta de Dumont (1992): sujeito inserido em uma ordem hierárquica englobante.

Assim, estou sugerindo que para os membros da comunidade analisada, os gatos, chamados de bebês e “filhos-gatos”, comparados a crianças pequenas, são membros da família e pessoas nessa ordem englobante da casa damattiana. Por isso não são vendidos ou trocados, mas dados ou doados, adotados por famílias.<sup>18</sup> Na qualidade de um bebê, o gato de estimação é membro da família, pessoa, sujeito e integrante da casa. O protocolo da posse responsável, portanto, que impede o acesso à rua sem supervisão humana aos animais de estimação, é perfeitamente adequado à visão brasileira atual sobre o que constitui a rua. Conforme DaMatta (1991: 29), a rua é um espaço perigoso que cria angústias e apreensões: “na rua não há, teoricamente, nem amor, nem consideração, nem respeito, nem amizade”.

Não obstante, se a adoção do protocolo da posse responsável fosse realmente tão compatível com nossas percepções sobre casa, rua e animais de estimação, ela não deveria ser tão rara como atestam os protetores pesquisados. Nesse sentido, creio

18 Oliveira (2006) indica que cães, mesmo de raça, são vistos por seus proprietários como membros da família. O animal de estimação é incluído na ordem doméstica se comprado ou doado. Isso não é relevante quando a finalidade de aquisição do animal é ser de companhia. É diferente da relação que os criadores de animais para a venda têm com seus reprodutores. No caso específico dos protetores pesquisados, a venda de animais é também criticada porque “não se vende um amigo”.

que a sociedade brasileira apresenta concepções distintas sobre os animais de estimação. A ideia de que o animal de estimação é um bebê membro da família não pode ser universalizada.

## DA EXPULSÃO AO PROTECIONISMO ESTATAL

Na cidade do Rio de Janeiro, onde atua o grupo analisado, há uma secretaria municipal específica para a gestão de animais, a SEPDA. Dentro do paradigma protecionista, a secretaria está voltada para o bem-estar animal, combate aos maus-tratos e educação de proprietários de animais. Alguns de seus projetos e ações estão disponíveis no sítio eletrônico da mesma e serão apontados aqui como outro indicativo de que nossa relação com os animais na cidade tem sofrido alterações.

O *link* que leva à descrição da própria SEPDA (Rio De Janeiro 2014a) identifica sua missão como “promover ações necessárias à proteção e bem-estar dos animais, bem como prevenir os mesmos de maus-tratos” e sua visão como:

garantir que as leis de proteção animal sejam respeitadas, promover ações para melhorar a qualidade de vida dos animais do Município do Rio de Janeiro, executar ações que garantam o controle populacional, além de orientar a população no que diz respeito aos cuidados, deveres e a posse responsável dos animais (Rio De Janeiro 2014a).

Ou seja, a secretaria tem como público-alvo os próprios animais, e não seus tutores ou proprietários humanos. Ela não é um órgão de controle de zoonoses e suas ações não são descritas a partir dos problemas econômicos e sanitários que animais de rua poderiam causar. Sua função é a proteção animal. Os projetos desenvolvidos foram elencados ali como “produtos/serviços” e são eles: Adotar é o Bicho, para adoção de animais; Bicho Rio, para esterilização gratuita de cães e gatos, cirurgias eletivas e atendimento veterinário; Rio Carroceiro, para “identificação de equídeos e conscientização dos responsáveis”; além de vistorias em casos de denúncias de maus tratos, autorização para eventos envolvendo animais e educação para a posse ou guarda responsável.

O programa Adotar é o Bicho realiza feiras itinerantes para que os animais “sob tutela da SEPDA” na Fazenda Modelo (gatil, canil e curral de equídeos) e no Gatil São

Francisco de Assis, os dois únicos abrigos municipais<sup>19</sup>, sejam adotados (Rio de Janeiro 2014b). Também são disponibilizados animais de colônias, através de seus protetores. Junto à descrição do programa, encontra-se o decreto n.º 38.221, de 18 de dezembro de 2013 que considera que “eventos de adoção têm como objetivo reunir deveres comuns ao Estado e à coletividade” (Rio de Janeiro 2014b), que a Constituição Federal veda a extinção ou crueldade para com os animais e que não acolher animais abandonados é ato de crueldade, decretando, a seguir, que os animais a serem adotados devem ter acima de quatro meses de idade e serem esterilizados e saudáveis, que os adotantes devem assinar termo de responsabilidade, que a SEPDA cadastra os interessados em oferecer animais para adoção.

O termo de responsabilidade indica que o adotante ingressa nessa responsabilização coletiva que é, em suma, a responsabilidade humana para com o bem-estar animal. O Estado é o seu regulador, normatizando tais relações. A posse ou guarda responsável é parte da ideologia de fundo, porém, seja posse, seja guarda, a noção de responsabilidade humana para com o bem-estar animal retira dos animais qualquer responsabilidade pelo seu próprio bem-estar. Estando sob guarda ou tutela, eles são irresponsáveis. Sendo objetos de posse, também o são. Aos humanos, ao contrário, parece haver uma escolha: ser ou não responsável, e aos irresponsáveis o Estado guarda sanções.

Não se utiliza o termo protetor, deixando a critério da SEPDA selecionar aqueles que podem oferecer animais nas feiras de adoção junto a ela. A adoção ganha, no documento, ares de antítese à crueldade. Sem o viés emocional encontrado nos relatos dos protetores pesquisados, o discurso da SEPDA é muito semelhante ao encontrado entre esses mesmos protetores. Para não dizer que não há emoção alguma, a epígrafe do programa Bicho Rio diz “Bicho Rio — o bicho feliz, esterilização gratuita um programa de saúde pública” (Rio De Janeiro 2014c). Este programa é apresentado como

1) Base de Trabalho - Programa prioritário da SEPDA, consta de controle ético e humanitário da explosão populacional de cães e gatos, feito através da esterilização gratuita, privilegiando o bem estar dos animais e a ausência de sofrimento, uma vez que os procedimentos cirúrgicos são seguros, realizados através de anestesia geral, e por equipe especializada.

2) Definição - Absolutamente inédito no mundo, e como tal não dispondo de modelo no qual se inspirar, caracteriza-se como programa de saúde pública e é definido por suas metas, a saber: 1 — controlar a explosão populacional de felinos e

19 A Fazenda Modelo não é apenas um abrigo animal, mas também humano para onde costuma ser encaminhada a população humana encontrada na rua e que aceita ser retirada de lá. Nesse sentido, o século XXI tem produzido uma relação diferente no que tange ao direito de estar na rua: não se obriga mais ao humano a saída da rua como não se obriga ao animal e ambos podem ser encaminhados à Fazenda Modelo, que mereceria um estudo a parte. A diferença crucial está em que ao humano é dada uma escolha e ao animal não se recolhe a não ser que esteja em situação de sofrimento, delegando, a municipalidade, aos voluntários (protetores) o cuidado para com eles.

caninos através da esterilização gratuita continuada — acessível a todo e qualquer munícipe — condenando e desqualificando a matança indiscriminada e sistemática desses animais como o método oficial de controle populacional e de zoonoses, método esse adotado, na cidade do Rio de Janeiro, até janeiro de 2001; 2 — introduzir o conceito de esterilização como iniciativa essencial à posse responsável a ao exercício de cidadania; 3 — promover — levando-se em conta as características urbanas e sociais da Cidade do Rio de Janeiro, onde a maior parte das zonas de maior concentração de animais é de difícil acesso à administração intrusiva — através de atendimento veterinário gratuito, a identificação e o mapeamento das zonas de maior concentração de animais, atraindo à administração pública seus proprietários que, de forma espontânea, facilitarão o início da elaboração de censo dos caninos e felinos do município (Rio de Janeiro 2014c).

Chama a atenção que a esterilização, um dos pilares da posse responsável e do manejo de populações animais de rua, seja o programa prioritário da secretaria. Evocam-se o controle de zoonoses e a saúde pública como justificativa do projeto, mas seu foco claramente está no bem-estar animal. Nenhuma doença transmissível por cães e gatos é mencionada em nenhum espaço do sítio eletrônico da SEPDA. Para a comparação efetuada no presente artigo entre a virada do século XIX para XX e o início do século XXI, uma informação acima é fundamental: a “matança” de animais de rua era “método oficial” até 2001. Ou seja, mesmo quando a constituição federal e a legislação condenam a crueldade e os maus-tratos, a eliminação de animais abandonados não recaía sob essa rubrica. Não é possível aqui efetuar uma análise de toda a legislação do século XXI, embora o período temporal seja curto, mas posso sugerir que o processo de mudança não repousa apenas nos marcos legais. Estes seguem, também, demandas sociais específicas. A SEPDA é apenas um exemplo de como o discurso de protetores de animais tem efeitos na sociedade brasileira e pode gerar mudanças nas políticas públicas e na forma como nos relacionamos com os animais nas cidades e em nossas casas.

Outra mudança visível na forma atual como a cidade do Rio de Janeiro lida com seus animais está no decreto municipal n.º 23.989 de 19 de fevereiro de 2004 que criou o conceito de “animal comunitário”, que abrange cães e gatos que habitam logradouros públicos e são cuidados por voluntários. Estes seriam cadastrados pela SEPDA. No documento, lê-se que o animal comunitário estabelece vínculos com a população (humana) local e que deve, preferencialmente, manter-se no local onde se encontra, deverá receber atendimento veterinário, e aqueles que dele cuidam devem ser igualmente cadastrados. Em uma lauda sucinta, fica claro que: os animais de rua não devem ser necessariamente recolhidos das ruas e que, portanto, têm o direito de se manter nos espaços públicos onde estão; que sobrevivem do contato com a população local, que não necessariamente quer a sua retirada do local e que, direta ou indiretamente, contribuem para sua manutenção; que têm direito a atendimento veterinário, apesar de não terem proprietário único ou

específico; que perante a burocracia estatal ambos, animal e protetor, devem ser cadastrados e monitorados; por último, que é responsabilidade do Estado regular a relação entre protetores e suas colônias.

A figura do animal comunitário já se encontra no 8º Relatório do Comitê de Especialistas em Raiva da OMS (Who 1992), que substitui a noção de animal com proprietário e animal de rua por uma tipologia nuançada quanto à restrição de movimentos (passeio) dos cães: supervisionados/restritos, de família, de vizinhança ou comunitário e ferais. Além da restrição de vagar livremente, a tipologia inclui noções de propriedade, dependência para com humanos e rejeição da comunidade local à remoção dos animais. A política de captura e remoção é apontada no documento como ineficaz. Percebe-se, portanto, que o desenho dos programas da SEPDA segue debates internacionais acerca do manejo de animais de rua e do papel do Estado no controle de tais populações.

Os protetores parecem ser figuras fundamentais para o tipo de política pública desenhado pela secretaria. No *link Perguntas Frequentes* de seu sítio eletrônico (Rio de Janeiro 2014d), a SEPDA informa que não recolhe animais nas ruas nem de particulares e que aquele que encontra um animal abandonado deve recolhê-lo e encontrar para ele um adotante, caso não queira mantê-lo. Na prática, como a observação de campo desta pesquisa demonstrou, quem recolhe os animais das ruas são os protetores. Assim, o que antes era tarefa estatal, que enviava os recolhidos à morte, agora é trabalho voluntário da sociedade civil, apoiada e regulada pelo Estado, encaminhando os animais (idealmente) para uma nova vida.

O sítio da SEPDA traz, ainda, uma compilação pequena de leis municipais sobre proteção animal datadas de 2001 a 2008, em ordem cronológica. A lei n.º 3.350 de 2001 disciplina os veículos de tração animal; as leis n.º 3.402 e n.º 3.444 de 2002 dispõem sobre animais em circos e espetáculos; a lei n. 3.628 de 2003 proíbe a ablação de cordas vocais em animais; a lei n.º 3.641 de 2003 autoriza a construção de abrigos para animais pela Prefeitura; a lei n.º 3.739 caracteriza a esterilização gratuita de cães, gatos e equinos como método oficial de controle populacional e de zoonoses e proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos; as leis n.º 3.775 e 3.844 de 2004 autorizam, respectivamente, a criação de postos de atendimento veterinário gratuito e do programa Bichos de Estimação na rede municipal de educação; as leis n. 3.845 e 3.879 de 2004 proíbem, respectivamente, as rinhas de cães e os rodeios e touradas; a lei n.º 4.187 de 2005 cria registro para o controle da venda de animais; a lei n.º 4.244 de 2005 autoriza a criação de pronto-socorro veterinário gratuito vinte e quatro horas; a lei n.º 4.276 de 2006 autoriza o uso da Praia do Diabo por cães;<sup>20</sup> a lei n.º 4.746 de 2006 proíbe a criação e abate

20 Os cães são proibidos de frequentarem as praias. A Praia do Diabo é uma pequena faixa de areia entre a pedra do Arpoador e uma área militar da Marinha. A força do mar ali é tamanha que nunca é frequentada por banhistas humanos.

de animais para comércio de peles; a lei n.º 4.362 de 2006 restringe a aplicação e uso de desratizantes; a lei n.º 4.537 de 2007 proíbe a permanência e manutenção de animais doadores de sangue em clínicas veterinárias; a lei n.º 4.731 de 2008 estabelece multa e sanções a quem maltrata animais; a lei n.º 4.750 de 2008 proíbe a extração de garras de felinos; a lei n.º 4.956 de 2008 dispõe sobre o animal comunitário (Rio de Janeiro 2014e).

Há uma diferença entre a autorização de uma política pública pela legislação competente e sua real implementação. Assim, no próprio sítio eletrônico da SEPDA não se encontra menção, por exemplo, ao programa Bicho de Estimação. As clínicas veterinárias, no entanto, estão operantes e realizam atendimentos e esterilizações. Compilada pela própria SEPDA, as leis elencadas devem, em tese, ser consideradas relevantes. Parte da legislação é de cunho normativo e parte é “burocrática”, definindo políticas públicas. Na parte normativa, encontra-se regulação sobre procedimentos veterinários (ablação de cordas vocais, retirada de garras, doação de sangue), controle de zoonoses (desratização), uso dos animais (de tração, de circo, de rinha, de rodeio, de touradas, doadores de sangue, fornecedores de pele), uso do espaço pelos animais (praia, animais comunitários, clínicas veterinárias) e criminalização dos maus-tratos. A maior parte das leis compiladas é de cunho protetivo, portanto. A menção a essa legislação, aqui, é ilustrativa do processo que desejo demonstrar. Para compreender a produção de tal legislação, contudo, seria necessário um estudo a parte que pudesse indicar o contexto social de sua formulação, as nuances, os atores envolvidos e os embates. Posso sugerir, contudo, que demandas da sociedade civil encontram eco na legislação mais recente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Ingold (2002), cultura é o termo utilizado tanto para o cultivo de plantas e animais quanto para a ascensão do próprio homem de seu estado selvagem para o civilizado, seguindo a ideologia evolucionista cultural do século XIX. Gostaria de sugerir que os animais de rua são análogos a animais não domesticados. Fugindo ao controle humano, no sentido da restrição de sua reprodução e movimentos, a sua expulsão das ruas é uma forma de civilizar a cidade. Apagar o passado colonial brasileiro apagando animais rurais é uma forma de modernização amparada na ideia de civilização, tão fundamental no século XIX ocidental. Retirar animais das ruas hoje, como fazem os protetores pesquisados, é também uma forma de civiliza-los, incluindo-os numa ordem humana doméstica, em trocadilho, domesticando-os. Para aqueles que não se permitem domesticar, o grupo guarda o adjetivo feral, que significa em estado selvagem.

As ruas das cidades são uma selva onde os animais lutam pela sobrevivência e as unidades domésticas são ambientes civilizados. Na qualidade de animais ambíguos, cuja

animalidade não foi inteiramente superada e que lembra aos humanos sua própria animalidade, os bichos de estimação devem ser constantemente civilizados, domesticados, controlados. Esse processo parece querer fazer deles, enfim, humanos para que habitem com propriedade o ambiente que guardamos para nós. As ruas das cidades onde esse esforço é feito se tornam o espaço selvagem dos animais não domesticados. A selva de pedra deixa de ser uma metáfora e se torna uma realidade. O termo resgate, utilizado pelos protetores, costuma ser associado a pessoas perdidas, isoladas, atingidas por catástrofes ou acidentadas. Assim estariam, portanto, os animais salvos das ruas, todas as situações subsumidas na noção de abandono.

Segundo Thomas (1988), a quantidade de animais de estimação no mundo Ocidental apenas cresce e reflete uma tendência que podemos chamar de individualista e centrada no ambiente doméstico como espaço preferencialmente emocional. Essa tendência está intimamente relacionada à urbanização. O animal de estimação vive, segundo o autor, como o seu dono: numa sociedade “atomizada”, o animal não mantém contato com outros e vive encerrado na unidade doméstica. De fato, percebe-se como a noção de posse responsável está alinhada a este tipo de hábito. De acordo com esse protocolo, o animal fica totalmente dependente de seu dono e raramente mantém contato com outros animais. O ideal da restrição animal, portanto, permanece; agora não mais “contra” o animal, mas a seu favor.

A mudança observada aqui entre um período modernizador expulsivo e um período protetor tem uma natureza analítica: em primeiro lugar, as mudanças parecem progressivas, especialmente quando se observa a legislação compilada; em segundo lugar, a proteção animal, na sua forma contemporânea, é produto da modernidade. Na presente análise, não se buscou uma antítese proposital entre os dois períodos, mas utilizou-se destas ideias como formas de chamar a atenção para as mudanças nas relações humano-animal nas cidades. Estas mudanças passam por ideologias, organismos internacionais, movimentos sociais, legislação, políticas públicas, e outros fatores que não estão, necessariamente, afinados e onde podem surgir vozes dissonantes. É assim que se percebe, por exemplo, que a atual ação de resgate de gatos de rua empreendida pelos protetores analisados está na contramão das prescrições internacionais de manejo de populações de rua e que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro não recolhe animais de rua. Mas as lógicas que regem tais empreendimentos (ou a falta deles) e recomendações são distintas. Assim, o que guia a atual retirada de gatos das ruas pelos protetores analisados é uma visão insuportável do que se considera sofrimento animal, muito diferente da prescrição racional-burocrática da OMS (WHO 1992) acerca da ineficácia desse método, alheia às questões morais ou emotivas, ou da perseguição obsessiva do poder público municipal paulistano da virada do século XIX para o XX aos cães de rua, orientado pela necessidade de rompimento com o passado e a construção de uma nova ordem social e política (Aprobato Filho 2006). Em todos esses casos, percebe-se a total prevalência das escolhas

humanas e do controle humano sobre os animais. Sejam quais forem as novas políticas e as novas razões, evoquem um conteúdo emocional ou racional, pensem no bem-estar humano ou no animal, o período coberto indica que o controle dos animais é uma realidade da qual não abrimos mão. Mantemos a assimetria humano-animal, mesmo quando pretensamente em seu benefício.

- AGAMBEN, Giorgio. 2002. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG.
- ALVES, Maria Cecília Goi Porto et al. Dimensionamento da população de cães e gatos do interior do Estado de São Paulo”. *Revista Saúde Pública*, 2005, v. 39, n. 6: 891-897.
- AUGÉ, Marc. *Não-lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade*. 7. ed. Campinas: Papirus, 2008.
- APROBATO FILHO, Néelson. *O Couro e o Aço: sob a mira do moderno: a “aventura” dos animais pelos “jardins” da Paulicéia, final do século XIX/início do século XX*. Tese de doutorado em História Social, Universidade do Estado de São Paulo, São Paulo, 2006.
- BEVILAQUA, Ciméa Barbato. *Classificações jurídicas de animais: o caso dos cães “perigosos”*. In: REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL, 9<sup>a</sup>, Curitiba. **Anais...** UFPR, 2011. Disponível em: <[http://www.sistemasmart.com.br/ram/arquivos/ram\\_GT43\\_Cimea\\_Barbato\\_Bevilaqua.pdf](http://www.sistemasmart.com.br/ram/arquivos/ram_GT43_Cimea_Barbato_Bevilaqua.pdf)> Acesso em: 11 mar. 2012.
- BIEHL, João. *Vita: life in a zone of social abandonment*. Berkeley: University of California Press, 2005.
- CARAMORI JÚNIOR, João Garcia et al. Inquérito epidemiológico sobre características da população canina e felina de um bairro próximo à zona rural em Cuiabá-MT, visando o controle da raiva animal. *Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical*, Uberaba, 2003, v. 36, n. 3: 419-420.
- CARLISLE-FRANK, Pamela; FRANK, Joshua M. Owners, guardians, and owner-guardians: differing relationships with pets. *Anthrozoös*, London, 2006, v. 19, n. 3: 225-242.
- DAMATTA, Roberto. *A Casa e a Rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 1991.
- DELAPORTE, Yves. Les chats du Père-Lachaise — contribution à l’ethnozoologie urbaine. *Terrain — revue d’ethnologie de l’Europe*, Paris, 1988, n. 10: 37-50.
- DIGARD, Jean-Pierre. 2009. *L’homme et les animaux domestiques: anthropologie d’une passion*. Paris: Fayard.
- DOMINGOS, Iara Helena; RIGO, Leonardo; HONER, Michael Robin. Perfil das populações canina e felina no município de Campo Grande, MS. *Ensaios e Ciências: Ciências Biológica, Agrária e da Saúde*, Valinhos, 2007, v. 11, n. 1: 97-103.
- DUMONT, Louis. *Homo Hierarquicus*. São Paulo: EdUSP, 1992.
- FIELDING, William J.; SAMUELS, Denise; MATHER, Jane. Attitudes and actions of West Indian owners towards neutering their animals: a gender issue? *Anthrozoös*, London, 2002, v. 15, n. 3: 206-226.

- FINKLER, Hilit; HATNA, Erez; TERKEL, Joseph. The impact of anthropogenic factors on the behavior, reproduction, management and welfare of urban, free-roaming cat populations”. *Anthrozoös*, London, 2011, v. 24, n. 1: 31-49.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. 16. ed. Petrópolis: Vozes., 1997.
- GARCIA, Rita de Cássia Maria; CALDERÓN, Néstor; FERREIRA, Fernando. Consolidação de diretrizes internacionais de manejo de populações caninas em áreas urbanas e proposta de indicadores para seu gerenciamento. *Revista Panamericana de Salud Pública*, Washington, 2012, v. 32, n. 2: 140-144.
- HART, Lynette A.; TAKAYANAGI, Tomoko; YAMAGUCHI, Chizuko. Dogs and cats in animal shelters in Japan. *Anthrozoös*, London, 1998, v. 11, n. 3: 157-163.
- HASPEL, Carol; CALHOON, Robert E. The interdependence of humans and free-ranging cats in Brooklyn, New York. *Anthrozoös*, London, 1990, v. 3, n. 3: 155-161.
- INGOLD, Tim. Humanidade e Animalidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, 1995, v. 10, n. 28. Disponível em: <[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_28/rbcs28\\_05](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_28/rbcs28_05)> Acesso em: 17 set. 2014.
- INGOLD, Tim. *The perception of the environment — essays on livelihood, dwelling and skill*. London: Routledge, 2002.
- KETE, Kathleen. Animals and ideology: the politics of animal protection in Europe. In: N. Rothfels (Ed.). *Representing Animals*. Bloomington: Indiana University Press, 2002: 19-34.
- LEACH, Edmund. Aspectos antropológicos da linguagem: categorias animais e insulto verbal”. In: R. Damatta (Org.). Edmund Leach. São Paulo: Ática: 170-98, 1983. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).
- LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos Animais*. 2 ed. Campos do Jordão: Mantiqueira. 2004.
- LI, Chien-hui. A union of christinanity, humanity and philanthropy: the christian tradition and the prevention of cruelty to animal in nineteenth-century England. *Society and Animals*, Leiden, 2000, v. 8, n. 3: 265-285.
- MATOS, Liziane Gonçalves de. Quando a “ajuda é animalitária” — um estudo antropológico sobre sensibilidades e moralidades envolvidas no cuidado e proteção de animais abandonados a partir de Porto Alegre, RS. 125 p. *Dissertação*. (Mestrado em Antropologia), PPGAS-UFRGS, Porto Alegre, 2012.
- MENDES DE ALMEIDA, Flavya et al. Sanitary conditions of a colony of urban feral cats (*Felis catus* LINNAEUS, 1758) in a zoological garden in Rio de Janeiro, Brazil. *Revista do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo*, São Paulo, 2004, v. 46, n. 5: 269-274.
- NATOLI, Eugenia et al. Relationships between cat lovers and feral cats in Rome. *Anthrozoös*, London, 1999, v. 12, n. 1: 16-23.
- NUNES, Cárís M. et al. Avaliação da população canina da zona urbana do Município de

- Araçatuba, São Paulo, SP, Brasil. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, 1997, v. 31, n. 3 : 308-309.
- OLIVEIRA, Samantha Brasil Calmon de. *Sobre homens e cães: um estudo antropológico sobre afetividade, consumo e distinção*. 141 p. *Dissertação*. (Mestrado em Sociologia e Antropologia). IFCS-UFRJ, Rio de Janeiro, 2006.
- OSÓRIO, Andréa. Posse responsável: moral, ciência e educação ambiental em um grupo de protetores de gatos de rua”. *R@U - Revista de Antropologia Urbana*, São carlos, 2011, 2011, v. 3, n. 2: 51-75.
- \_\_\_\_\_. *Gatos também amam! Uma análise das perspectivas de protetores de gatos de rua*. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 28. 2012. São Paulo. Anais eletrônicos... Disponível em: <[http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD\\_Virtual\\_28\\_RBA/programacao/grupos\\_trabalho/artigos/gt05/Andrea%20Osorio.pdf](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_28_RBA/programacao/grupos_trabalho/artigos/gt05/Andrea%20Osorio.pdf)> Acesso em: 22 set 2014.
- RIO DE JANEIRO. Município. Secretaria Especial de Proteção e Defesa dos Animais. A Secretaria, 2014a. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sepda/a-secretaria>> Acesso em: 17 set. 2014.
- \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Adoção. 2014b. Disponível em: < <http://www.rio.rj.gov.br/web/sepda/adocao> > Acesso em: 17 set. 2014.
- \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Programa Bicho Rio. 2014c. Disponível em: < <http://www.rio.rj.gov.br/web/sepda/exibeconteudo?id=2816421> > Acesso em: 17 set. 2014.
- \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Perguntas Frequentes. 2014d. Disponível em: < <http://www.rio.rj.gov.br/web/sepda/exibeconteudo?id=156261> > Acesso em: 17 set. 2014.
- \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Legislação. 2014e. Disponível em: < <http://www.rio.rj.gov.br/web/sepda/exibeconteudo?id=2816411> > Acesso em: 17 set. 2014.
- RITVO, Harriet. Animals in the nineteenth-century Britain: complicated attitudes and competing categories”. In: MANNING, Aubrey; SERPELL, James (Eds.). *Animals and Human Society: changing perspectives*, London, Routledge: 106-126, 1994.
- ROWAN, Andrew N.; WILLIAMS, Jeff. 1987. The success of companion animal management programs: a review. *Anthrozoös*, London. v. 1, n. 2: 110-122.
- SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais, s/d. Disponível em: <<http://www.abolicionismoanimal.org.br/artigos/guardaresponsaveledignidadedodosanimais.pdf> > Acesso em: 11 mar. 2012: 1-41.
- SANTANA, Heron José de. *Os crimes contra a fauna e a filosofia jurídica ambiental*. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 6º. 2002. São Paulo. IMESP, Anais. São Paulo.
- SANTOS, Leonardo Soares dos. *A desruralização da cidade do Rio de Janeiro de fins do século XIX*. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HISTÓRIA ECONÔMICA E SOCIAL, 30º. Anais eletrônicos... Lisboa; 2010. Disponível em: <<http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/LEONARDO%20SOARES.pdf>> Acesso

em: 18 abr. 2012.

THOMAS, Keith. *O homem e o mundo natural: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais (1500-1800)*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1988.

TOUKHSATI, Samia R.; BENETT, Pauleen C.; COLEMAN, Grahane J. Behaviors and attitudes towards semi-owned cats. *Anthrozoös*, London, 2007, v. 20, n. 2: 131-142.

WHO. *WHO Expert Committee on Rabies: eighth report*. Geneva: World Health Organization, 1992.

ZASLOFF, R. Lee; HART, Lynette. Attitudes and care practices of cat caretakers in Hawaii. *Anthrozoös*, London, 1998, v. 11, n. 4: 242-248,

# THE CITY AND THE ANIMALS: FROM MODERNIZATION TO RESPONSIBLE OWNERSHIP

## ABSTRACT

The paper compares two different ways of removing animals from the street: one taken during the process of modernization of the city of São Paulo, between the nineteenth and twentieth centuries, in which a series of prohibitions and persecutions of animals was undertaken, and another, more contemporary, developed by animal protection groups that rescue animals from the streets and send them for adoption. What allows their action in the city is the idea that humans are responsible for the animals, along with the concept of responsible ownership, translated into a management protocol for pets. Although background ideologies are radically different in the different historical times, the idea that the place of animals is not the streets remains the same.

## KEYWORDS

Animals, animal welfare, cities, streets.

## SUBMETIDO EM

junho de 2012

## APROVADO EM

maio de 2013

## SOBRE A AUTORA

### ANDRÉA OSÓRIO

Doutora em Antropologia pelo IFCS/UFRJ. Professora Adjunta III da Universidade Federal Fluminense, tem artigos publicados em diversos periódicos nacionais sobre Antropologia do Corpo, gênero, religião e relações humano-animais.

Contato: [andrea.osorio@ig.com.br](mailto:andrea.osorio@ig.com.br)